



ESTADO DO PARÁ
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.**



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

A Comissão Permanente de Licitação do **IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PARÁ**, conforme autorização do Senhor Presidente, vem abrir processo de dispensa de licitação para contratação da empresa: **JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ: 04.955.538/0001-00**, com sede na Av. Santa Tereza, nº 95 – Setor Jardim Umuarama Redenção - Pará, empresa no ramo de prestação de serviços de internet, representado pelo sócio-proprietário Crispim Jacques de Vasconcelos, a pedido da unidade administrativa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo legal no Inciso II, caput do art.24, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

Vejamos o que dispõe a lei 8.666/93, abaixo:

É dispensável a licitação:

Art. 24, inciso, II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso).

Art.26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e no inciso III e seguintes do Art.24, as situações de inexigibilidade referida no art.25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art.8º desta Lei deverão ser comunicados, dentre de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos. Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005.

§ único:

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço.

Redenção, 18 de Janeiro de 2021.

Alexandra Gomes Viana

**Port. nº002/2021
Presidente da CPL.**